



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA- PREFEITO

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

Santa Inês - PB, 12 de setembro de 2026.

AVISO DE COMPRA DISPENSA Nº 00021/2026

Contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de materiais e equipamentos eletroeletrônicos, câmeras de vigilância de áudio e vídeo, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Santa Inês-PB.

PREÂMBULO

A Prefeitura de Santa Inês, através da Secretaria de Administração e Planejamento, torna pública a realização de Dispensa nº. 00021/2026, em epígrafe.

A presente contratação direta por dispensa de licitação adota o critério de julgamento por MENOR PREÇO UNITÁRIO, processado sob o rito de Coleta Formal de Preços (Propostas Estáticas), sem fase de lances sucessivos, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa e seu(s) anexo(s) quanto às especificações do objeto. O procedimento transcorrerá em estrita conformidade com os termos do Artigo nº 75 da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 12/2026, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis.

Para participação da dispensa o fornecedor deverá atentar-se a data, horário e prazo estabelecido neste aviso. Eventuais interessados poderão apresentar Propostas de Preços até às 12h00min do dia 17 de setembro de 2026, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

As propostas deverão ser entregues pessoalmente no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Santa Inês, localizado na Av 29 de Abril, Nº 96 - Centro, Santa Inês/PB das 08h00min às 13h00min.

1.0 – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto desta Dispensa a Contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de materiais e equipamentos eletroeletrônicos, cameras de vigilância de áudio e vídeo, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Santa Inês-PB, conforme quantitativos máximos e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
1	CÂMERA COLOR - CÂMERA DE SEGURANÇA COLORIDA, HD, TECNOLOGIA ANALÓGICA HD (AHD/TVI/CVI) OU COMPATÍVEL,	Unid.	40



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

	RESOLUÇÃO MÍNIMA 2 MP (1920 × 1080), SAÍDA DE VÍDEO BNC 75 Ω, alimentação 12 Vcc, função Day/Night, infravermelho para visão noturna, lente fixa mínima de 2,8 mm ou equivalente, redução digital de ruído, compensação de luz de fundo e proteção contra surtos. Igual ou semelhante a Intelbras.		
2	CÂMERA HD - CÂMERA CFTV HD 2 MP (1920 × 1080) OU SUPERIOR, COMPATÍVEL COM O PADRÃO DOS DVRs, SAÍDA BNC, ALIMENTAÇÃO 12 VCC, INFRAVERMELHO/VISÃO NOTURNA, FUNÇÃO DAY/NIGHT, LENTE FIXA, AGC, BLC/WDR ou equivalente e proteção contra surtos. Igual ou semelhante a Intelbras.	Unid.	40
3	FONTE COLMEIA 5A - FONTE CHAVEADA ESTABILIZADA 12 VCC / 5 A / 60 W, ENTRADA 100–240 VCA, 50/60 HZ, saída ajustável, borne de entrada e saída, proteção contra curto-circuito, sobrecarga e sobretensão, destinada a CFTV. Igual ou semelhante a Intelbras.	Unid.	09
4	FONTE COLMEIA 10A - FONTE CHAVEADA ESTABILIZADA 12 VCC / 10 A / 120 W, ENTRADA 100–240 VCA, 50/60 HZ, saída ajustável, proteção contra curto-circuito, sobrecarga e sobretensão, borne de conexão e aplicação em CFTV. Igual ou semelhante a Intelbras.	Unid.	02
5	DVR 4 CANAIS - DVR/XVR 4 CANAIS BNC, COMPATÍVEL COM AHD/TVI/CVI/CVBS, gravação mínima 1080p, compressão H.265/H.265+, saída HDMI e VGA, acesso remoto via rede, RJ45, detecção de movimento, reprodução e suporte a HD SATA de, preferencialmente, até 1 TB. Igual ou semelhante a Intelbras.	Unid.	04
6	DVR 8 CANAIS - DVR/XVR 8 CANAIS BNC, COMPATÍVEL COM AHD/TVI/CVI/CVBS, gravação mínima 1080p, H.265/H.265+, HDMI/VGA, RJ45, acesso remoto, detecção de movimento, reprodução e HD SATA de até 8 TB ou superior. Igual ou semelhante a Intelbras.	Unid.	05
7	DVR 16 CANAIS - DVR/XVR 16 CANAIS BNC, COMPATÍVEL COM AHD/TVI/CVI/CVBS, resolução mínima de gravação 1080p, compressão H.265/H.265+, HDMI/VGA, RJ45, acesso remoto, detecção de movimento, reprodução, suporte a HD SATA de até 8 TB ou superior e possibilidade de câmeras IP adicionais. Igual ou semelhante a Intelbras.	Unid.	01
8	CABO COAXIAL HÍBRIDO 300 M - CABO COAXIAL HÍBRIDO 4 MM, 75 Ω, DUPLA BLINDAGEM, COM 2 × 26 AWG, PRÓPRIO PARA CFTV HD/AHD/TVI/CVI; condutor central em cobre ou similar; dois condutores auxiliares para alimentação; capa PVC antichama; blindagem com fita aluminizada + trança metálica; bobina de 300 m. Igual ou semelhante a Intelbras.	Unid.	05
9	CONECTOR P4 COM 10 - CONECTOR P4 MACHO PARA ALIMENTAÇÃO DE CFTV, compatível com plugue 5,5 × 2,1 mm, borne/terminal para ligação dos fios, para 12 Vcc, embalagem com 10 unidades. Deve ser compatível com o conector de alimentação das câmeras. Igual ou semelhante a Intelbras.	Unid.	10
10	CONECTOR BNC COM 10 - CONECTOR BNC MACHO 75 Ω, compatível com cabo coaxial de aproximadamente 4 mm/RG59 e sistemas AHD/TVI/CVI/CVBS, conexão por crimpagem ou compressão, embalagem com 10 unidades. Igual ou	Unid.	20



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

	semelhante a Intelbras.		
11	CAIXA PARA DVR - CAIXA/GABINETE PARA ACOMODAÇÃO DO DVR, confeccionada em material resistente, com dimensões internas compatíveis com os DVRs de 4/8/16 canais, passagem para cabos, ventilação e possibilidade de fixação/fechamento. Igual ou semelhante a Intelbras.	Unid.	10
12	CAIXINHA DAS CÂMERAS - CAIXA DE PASSAGEM PARA CFTV, em material plástico ou metálico resistente, compatível com câmeras, permitindo acomodação das conexões BNC/P4 e organização dos cabos, para instalação em parede ou teto; para áreas externas, recomenda-se IP66. Igual ou semelhante a Intelbras.	Unid.	80

2.0. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. A participação na dispensa se dará mediante a entrega dos documentos de habilitação e propostas de preços pessoalmente no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Santa Inês, localizado na Av 29 de Abril, N° 96 - Centro, Santa Inês/PB das 08h00min às 13h00min

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos neste instrumento, disponível no endereço eletrônico www.santaines.pb.gov.br.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao órgão, entidade promotor do procedimento, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido dos documentos.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receberecitação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.2.5. Pessoa física;

2.2.6. Sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, entregará documentos de habilitação e propostas de preços pessoalmente no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Santa Inês, localizado na Av 29 de Abril, Nº 96 - Centro, Santa Inês/PB das 08h00min às 13h00min.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez entregue a proposta, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. Na proposta inicial, o fornecedor deverá, também, enviar às seguintes declarações:

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. O critério de julgamento adotado será o de MENOR PREÇO UNITÁRIO.

4.2. Por se tratar de procedimento simplificado de Contratação Direta por Dispensa de Licitação, não haverá etapa de lances sucessivos (viva-voz ou eletrônica), processando-se o julgamento de forma estática com base estritamente nos valores constantes nas propostas comerciais formalmente entregues em envelopes lacrados no Setor de Compras.

4.3. Será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

4.4. O valor estimado pela Administração Pública possui caráter de preço máximo admissível, de modo que serão sumariamente desclassificadas as propostas comerciais que apresentarem valores globais ou unitários superiores ao limite estabelecido no Termo de Referência.

4.5. No caso de o preço da proposta vencedora estar em conformidade com o limite estimado, poderá haver a negociação de condições ainda mais vantajosas para o erário.

4.5.1. A negociação com o fornecedor classificado em primeiro lugar ocorrerá exclusivamente com o objetivo de obter maior desconto, incidindo sobre proposta que já se encontre igual ou inferior ao teto estimado.

4.5.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado for desclassificado por outros motivos legais.

4.5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado em ata.

4.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.7. Será desclassificada a proposta que:

4.7.1. contiver vícios insanáveis;

4.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.7.3. apresentar preços unitários ou globais que permaneçam acima do preço máximo definido na estimativa de custos do município, restando vedada a aceitação de valores superiores ao teto planejado;

4.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

4.7.5. apresentar desconformidade insanável com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos.

4.8. Para fins de análise da exequibilidade, será considerada inexequível a proposta de preços que:

4.8.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

4.8.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da notificação oficial, desde que não haja majoração do preço global e unitário ofertado.

4.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.12. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.13. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se aos interessados a nova data e horário para a sua continuidade.

4.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

5.5. Para a habilitação regulamentada neste item, o interessado deverá apresentar a documentação a seguir relacionada.

5.2.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

5.3. A contratada deverá comprovar conter os documentos a seguir relacionados:

5.3.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.3.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

5.3.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

5.3.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

5.3.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

5.3.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

5.3.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.3.8. Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG e CPF).

RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) emitido pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federal, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito de procuradoria da Fazenda;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído dada pela Lei nº 12.440, de 7.7.2011 – DOU de 8.7.2011.
- h) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade.

RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação - Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

A PROPOSTA com detalhamento das especificações técnicas (Anexo II) poderão ser solicitados do fornecedor mais bem classificado no prazo e condições estabelecidas pelo agente de contratação.

Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação do município, sob pena de inabilitação.

Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado contrato.

6.2. O licitante vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento de Contratação Direta.

6.2.1 O contrato, será enviado para assinatura;

6.2.2. O prazo previsto para assinatura do Contrato ou aceitação de instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do vencedor e aceita pela Administração.

6.3. Prazo de entrega/execução: O prazo de entrega será de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, podendo a entrega ocorrer de forma parcelada ou integral, de acordo com a necessidade da Secretaria demandante.

6.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do instrumento vinculatório.

7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas abaixo:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

- 7.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 7.1.7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsadurante a dispensa ou a execução do contrato;
- 7.1.8. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.1.9.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.
- 7.1.10. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 7.1.11. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, semprejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.11;
- c) Pelo atraso injustificado na entrega ou durante a execução do contrato, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada ao valor total atualizado do contrato, acrescida dos juros e correção monetária. Caberá a devolução integral do valor pago, em caso de pagamento antecipado, acrescido dos juros e correção monetária;
- d) As multas enumeradas neste instrumento poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS, da garantia ou ainda, cobrados judicialmente;
- a) Impedimento de licitar e contratar na Prefeitura Municipal de Santa Inês, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos;
- 7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.3.4. os danos que dela provierem para a administrado.
- 7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Prefeitura Municipal de Santa Inês ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 7.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Prefeitura Municipal de Santa Inês.
- 7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 7.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á por notificação extrajudicial;
- 7.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE FORNECIMENTO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

8.1 O fornecimento será realizado de forma parcelada, e/ou de acordo com a demanda da Secretaria demandante, devendo ser iniciado em até 5 (cinco) dias após a ordem de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente;

8.2. Os itens constantes neste Termo serão entregues no Prédio da Prefeitura de Santa Inês, localizada na Av. Vinte e Nove de Abril, 96 - Centro - Santa Inês – PB, ou em local ainda a ser determinado pelo SETOR DEMANDANTE, constante na nota de empenho, conforme a necessidade.

8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

8.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.3.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

8.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

8.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de veículos nela empregados

8.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

8.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

8.7.2. Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado.

8.7.3. Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, a Administração, mediante disposição em edital ou em contrato, poderá, entre outras medidas:

- I - exigir caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas;
- II - condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

vencidas relativas ao contrato;

III - efetuar o depósito de valores em conta vinculada;

IV - em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

V - estabelecer que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

8.7.4. Os valores depositados na conta vinculada a que se refere o inciso III do § 3º deste artigo são absolutamente impenhoráveis.

8.7.5. O recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

8.8.6. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado não poderá subcontratar partes do serviço.

8.8.7. Os pontos devem ser instalados no centro e bairros da cidade de Santa Inês-PB e poderão ser alterados de acordo com a necessidade do município.

8.8.8. A Central de Monitoramento ficará na sede da Prefeitura Municipal.

9.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

9.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Santa Inês/PB, para exercício de 2026, na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

- 02.010 Gabinete do Prefeito
- 02.020 Secretaria de Administração e Planejamento
- 02.030 Secretaria de Finanças
- 02.040 Secretaria de Infra-Estrutura e Urbanismo
- 02.050 Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
- 02.060 Secretaria de Educação
- 02.070 Secretaria de Cultura, Esportes e Lazer
- 02.080 Secretaria de Saúde
- 02.100 Secretaria de Assistência Social

CLASSIFICAÇÃO:

- 04 122 2002 2002 Manutenção das atividades administrativas do Gabinete do Prefeito
- 04 122 2002 2005 Manutenção das atividades da Secretaria de administração e Planejamento
- 04 123 2002 2008 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Finanças
- 15 122 2002 2010 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Infra-Estrutura e Urbanismo
- 20 606 2002 2011 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
- 12 361 1001 2020 Manutenção das atividades da Secretaria de Educação - Recursos Ordinários
- 13 392 1005 2036 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Cultura, Esportes e Lazer
- 10 301 1002 2038 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Saúde
- 08 244 1004 2050 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Ação Social

ELEMENTO DE DESPESA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

3390.30 MATERIAL DE CONSUMO

3390.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O procedimento será divulgado no site da www.santaines.pb.gov.br.

10.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

10.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.3. As providências dos subitens 10.2.1 e 10.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto);

10.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pela Administração na respectiva notificação.

10.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF.

10.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.12.1. ANEXO I – Termo de Referência;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

- 10.12.2. ANEXO II – Modelo de Proposta;
- 10.12.3. ANEXO III – Minuta do Termo de Contrato;

Santa Inês-PB, 11 de setembro 2026.

THACITO NERI LEITE VIEIRA
Controlador Geral do Município



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

ANEXO I
DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto desta Dispensa a contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de materiais e equipamentos eletroeletrônicos, cameras de vigilância de áudio e vídeo, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Santa Inês-PB.

2. DA ESPECIFICAÇÃO

A contratação será realizada conforme tabela constante abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
1	CÂMERA COLOR - CÂMERA DE SEGURANÇA COLORIDA, HD, TECNOLOGIA ANALÓGICA HD (AHD/TVI/CVI) OU COMPATÍVEL, RESOLUÇÃO MÍNIMA 2 MP (1920 × 1080), SAÍDA DE VÍDEO BNC 75 Ω, alimentação 12 Vcc, função Day/Night, infravermelho para visão noturna, lente fixa mínima de 2,8 mm ou equivalente, redução digital de ruído, compensação de luz de fundo e proteção contra surtos. Igual ou semelhante a Intelbras.	Unid.	40
2	CÂMERA HD - CÂMERA CFTV HD 2 MP (1920 × 1080) OU SUPERIOR, COMPATÍVEL COM O PADRÃO DOS DVRS, SAÍDA BNC, ALIMENTAÇÃO 12 VCC, INFRAVERMELHO/VISÃO NOTURNA, FUNÇÃO DAY/NIGHT, LENTE FIXA, AGC, BLC/WDR ou equivalente e proteção contra surtos. Igual ou semelhante a Intelbras.	Unid.	40
3	FONTE COLMEIA 5A - FONTE CHAVEADA ESTABILIZADA 12 VCC / 5 A / 60 W, ENTRADA 100–240 VCA, 50/60 HZ, saída ajustável, borne de entrada e saída, proteção contra curto-circuito, sobrecarga e sobretensão, destinada a CFTV. Igual ou semelhante a Intelbras.	Unid.	09
4	FONTE COLMEIA 10A - FONTE CHAVEADA ESTABILIZADA 12 VCC / 10 A / 120 W, ENTRADA 100–240 VCA, 50/60 HZ, saída ajustável, proteção contra curto-circuito, sobrecarga e sobretensão, borne de conexão e aplicação em CFTV. Igual ou semelhante a Intelbras.	Unid.	02
5	DVR 4 CANAIS - DVR/XVR 4 CANAIS BNC, COMPATÍVEL COM AHD/TVI/CVI/CVBS, gravação mínima 1080p, compressão H.265/H.265+, saída HDMI e VGA, acesso remoto via rede, RJ45, detecção de movimento, reprodução e suporte a HD SATA de, preferencialmente, até 1 TB. Igual ou semelhante a Intelbras.	Unid.	04
6	DVR 8 CANAIS - DVR/XVR 8 CANAIS BNC, COMPATÍVEL COM AHD/TVI/CVI/CVBS, gravação mínima 1080p, H.265/H.265+, HDMI/VGA, RJ45, acesso remoto, detecção de movimento, reprodução e HD SATA de até 8 TB ou superior. Igual ou semelhante a Intelbras.	Unid.	05
7	DVR 16 CANAIS - DVR/XVR 16 CANAIS BNC, COMPATÍVEL COM AHD/TVI/CVI/CVBS, resolução mínima de gravação 1080p, compressão H.265/H.265+, HDMI/VGA, RJ45, acesso remoto, detecção de movimento, reprodução, suporte a HD SATA de até 8 TB ou superior e possibilidade de câmeras IP adicionais. Igual ou semelhante a Intelbras.	Unid.	01
8	CABO COAXIAL HÍBRIDO 300 M - CABO COAXIAL HÍBRIDO 4 MM, 75 Ω, DUPLA BLINDAGEM, COM 2 × 26 AWG, PRÓPRIO PARA CFTV HD/AHD/TVI/CVI; condutor central em cobre ou similar; dois condutores auxiliares para alimentação; capa PVC antichama; blindagem com fita aluminizada + trança metálica; bobina de 300 m. Igual ou semelhante a Intelbras.	Unid.	05
9	CONECTOR P4 COM 10 - CONECTOR P4 MACHO PARA ALIMENTAÇÃO DE CFTV, compatível com plugue 5,5 × 2,1 mm, borne/terminal para ligação dos fios, para 12 Vcc, embalagem com 10 unidades. Deve ser compatível com o conector de alimentação das câmeras. Igual ou semelhante a Intelbras.	Unid.	10
10	CONECTOR BNC COM 10 - CONECTOR BNC MACHO 75 Ω, compatível com cabo coaxial de	Unid.	20



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

	aproximadamente 4 mm/RG59 e sistemas AHD/TVI/CVI/CVBS, conexão por crimpagem ou compressão, embalagem com 10 unidades. Igual ou semelhante a Intelbras.		
11	CAIXA PARA DVR - CAIXA/GABINETE PARA ACOMODAÇÃO DO DVR, confeccionada em material resistente, com dimensões internas compatíveis com os DVRs de 4/8/16 canais, passagem para cabos, ventilação e possibilidade de fixação/fechamento. Igual ou semelhante a Intelbras.	Unid.	10
12	CAIXINHA DAS CÂMERAS - CAIXA DE PASSAGEM PARA CFTV, em material plástico ou metálico resistente, compatível com câmeras, permitindo acomodação das conexões BNC/P4 e organização dos cabos, para instalação em parede ou teto; para áreas externas, recomenda-se IP66. Igual ou semelhante a Intelbras.	Unid.	80

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A aquisição é imprescindível à Administração, para atender as demandas de monitoramento e segurança municipais, garantido a tranquilidade e o bem estar dos munícipes. A contratação é uma medida preventiva e justifica-se considerando que irá assegurar a integridade das pessoas e patrimônios, ocorrerá um aumento da segurança dos municípios, prevenção e investigação crimes e com isso melhora na gestão da cidade. A aquisição contribuirá para a redução da criminalidade, proteção do patrimônio público e privado, e aumento da sensação de segurança dos cidadãos.

4. DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO E RECEBIMENTO

4.1. O fornecimento será realizado de forma parcelada, e/ou de acordo com a demanda da Secretaria demandante, devendo ser iniciado em até 5 (cinco) dias após a ordem de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente;

4.2. Os itens constantes neste Termo serão entregues no Prédio da Prefeitura de Santa Inês, localizada na Av. Vinte e Nove de Abril, 96 - Centro - Santa Inês – PB, ou em local ainda a ser determinado pelo SETOR DEMANDANTE, constante na nota de empenho, conforme a necessidade.

4.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

4.4. Será verificada a conformidade dos produtos com as especificações técnicas descritas no Termo de Referência e o quantitativo solicitado previsto na nota de empenho.

4.5. O fornecedor ficará obrigado a trocar, no prazo estabelecido pela Secretaria de Administração, às suas expensas, qual(is)quer produto(s) que vier(em) a ser recusado(s).

4.6. A entrega dos produtos deverá ser efetuada conforme especificado no pedido de fornecimento, mediante recibo de entrega, de acordo com as quantidades solicitadas, livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxa de descargas ou embalagens, presentes às Notas Fiscais correspondentes.

4.7. Em caso de devolução do objeto licitado, por estar em desacordo com as especificações exigidas, todas as despesas serão atribuídas ao fornecedor.

4.8. Por ocasião de cada fornecimento, o fornecedor deverá observar rigorosamente as especificações técnicas do produto.

4.9. O objeto desta licitação será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:

a) recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens/serviços com as especificações exigidas;

b) recebimento definitivo após a verificação da quantidade e da análise atestando a qualidade dos bens/serviços e sua consequente aceitação pela Administração.

4.10. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime o licitante da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

4.11. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do licitante pela veracidade



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

das informações e pela qualidade e quantidade dos produtos fornecidos, devendo a mesma, substituir, no prazo estabelecido pela Secretaria de Administração, sem ônus adicional para a Prefeitura, qualquer item que não atenda às especificações exigidas, sob pena de ser considerada inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência.

4.12. A retirada do produto para substituição será efetuada pelo fornecedor, sem ônus para Prefeitura.

4.13. Os pontos devem ser instalados no centro e bairros da cidade de Santa Inês-PB e poderão ser alterados de acordo com a necessidade do município.

4.14. A Central de Monitoramento ficará na sede da Prefeitura Municipal.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do objeto;

5.2. Efetuar o pagamento relativo à prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do termo de contratação;

5.3. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel cumprimento do objeto;

5.4. Notificar ao Contratado qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades legais.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente termo, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

6.1.2. Efetuar a prestação do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

6.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

6.1.4. Substituir, reparar ou corrigir as suas expensas no Prazo fixado no Termo de Referência o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.5. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução do objeto, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.

6.1.6. Executar os serviços de qualidade, com zelo e eficiência;

6.1.7. Arcar com os eventuais prejuízos à CONTRATANTE e/ou terceiros, causados por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados.

6.1.8. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.

6.1.9. Responsabilizar-se integral e diretamente pelos SERVIÇOS contratados e mencionados em quaisquer dos documentos que integram esta contratação.

6.1.10. Responsabilizar-se pelas exigências legais relativas a execução do objeto.

6.1.11. O transporte, entrega e instalação ficarão de responsabilidade da licitante vencedora.

7. DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

7.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto e de tudo dará ciência à Administração;

7.2. Durante todo o período de vigência deste termo, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

7.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

7.4. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

8. PAGAMENTO

8.1. O pagamento deverá ser efetuado à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal/Fatura com a efetiva confirmação da execução do objeto.

8.1.2. Nas hipóteses de troca de peças e/ou compra de materiais, QUE NÃO SEJAM EQUIPAMENTOS NECESSARIOS A EXECUÇÃO DO OBJETO, necessários a boa execução do serviço, o pagamento será feito acrescidos da indenização dos valores gastos com esses itens, mediante apresentação de Nota fiscal ou outros comprovantes aceitos pelas normas de direito.

8.2. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

8.3. Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição do item, bem como a quantidade, o preço unitário e o preço total;

8.4. Na nota fiscal/fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante naquele documento;

8.5. A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto;

8.6. A Administração Municipal efetuará as retenções tributárias obrigatórias.

9. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

10. DAS SANÇÕES

10.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) Dar causa à inexecução parcial do objeto;

b) Dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do objeto;

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) Não celebrar o termo de contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.

b) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.

c) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

Santa Inês-PB, 11 de setembro de 2026.

THAYRONNE CLEBERTON LEITE
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS**

**ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**DISPENSA DE VALOR Nº 00021/2026
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021**

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de materiais e equipamentos eletroeletrônicos, cameras de vigilância de áudio e vídeo, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Santa Inês-PB.

Proponente:

CNPJ/CPF:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1			
2			

Valor Global da Proposta:

Validade da Proposta:

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO Nº _____/2026
DISPENSA Nº _____/2026

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE CELEBRAM ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS/PB E xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Santa Inês – Av. 29 de abril, 96, Centro, Santa Inês - PB, CNPJ nº 01.612.693/0001-36, neste ato representada pelo Prefeito Felix Henrique Leite Vieira, Brasileiro, Solteiro, residente e domiciliado na Rua João Rodrigues de França Nº 30 - Centro – Santa Inês - PB, CPF nº 373.295.598-22, Carteira de Identidade nº 4.920.431 SSDS/PB, doravante simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa, **CNPJ Nº**, com sede na, nº, Bairro:,/PB - CEP neste ato representada por seu representante legal, o Sr., residente no município de/PB, portador da Cédula de Identidade nº, SSPPB e CPF sob o nº denominada doravante simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, a prestação de serviços mencionados na **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº/2026**, com fundamento legal no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, mediante preços e condições constantes das cláusulas seguintes e nas condições que reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto desta Dispensa a Contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de materiais e equipamentos eletroeletrônicos, cameras de vigilância de áudio e vídeo, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Santa Inês-PB, conforme proposta de preços constante na **Dispensa de Licitação nº XXXX/2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA

2.1. 2.1.A contratada deverá iniciar o objeto deste certame de forma imediata após a emissão da ordem de fornecimento.

2.2. Responsabilizar-se por todos os serviços referentes a realização do objeto, tomando providências que tornem necessário ao cumprimento do presente contrato.

2.3. O contrato terá validade estrita da data de sua assinatura até o término da execução total do escopo contratado, sendo vedada a sua prorrogação sucessiva ou renovação de quantitativos, por se tratar de contrato de escopo por prazo determinado, nos termos do Art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O presente contrato ora firmado importa o valor global estimado de **R\$ (.....)**.

ITE NS	DISCRIMINAÇÃO	UNI D	QUAN T	V. UNIT	V. UNIT
VALOR TOTAL					

O pagamento será efetuado da seguinte maneira:

3.2. O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do atesto definitivo da Nota Fiscal que acompanhar cada entrega parcelada, proporcionalmente à quantidade de bens efetivamente recebida e aprovada pela fiscalização.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

- 3.3. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;
- 3.4. Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição do item, bem como a quantidade, o preço unitário e o preço total;
- 3.5. Na nota fiscal/fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante naquele documento;
- 3.6. A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 3.7. A Administração Municipal efetuará as retenções tributárias obrigatórias.
- 3.8. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período inicial de 12 (doze) meses. Caso ocorra a prorrogação contratual prevista na Cláusula Segunda, os valores serão reajustados anualmente pela variação acumulada do índice IPCA/IBGE, tomando-se como data-base a data de apresentação da proposta.

CLÁUSULA QUARTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

O pagamento dos serviços/fornecimentos a que se refere este contrato correrá por conta dos recursos orçamentários e financeiros das seguintes, exercício 2026:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

- 02.010 Gabinete do Prefeito
- 02.020 Secretaria de Administração e Planejamento
- 02.030 Secretaria de Finanças
- 02.040 Secretaria de Infra-Estrutura e Urbanismo
- 02.050 Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
- 02.060 Secretaria de Educação
- 02.070 Secretaria de Cultura, Esportes e Lazer
- 02.080 Secretaria de Saúde
- 02.100 Secretaria de Assistência Social

CLASSIFICAÇÃO:

- 04 122 2002 2002 Manutenção das atividades administrativas do Gabinete do Prefeito
- 04 122 2002 2005 Manutenção das atividades da Secretaria de administração e Planejamento
- 04 123 2002 2008 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Finanças
- 15 122 2002 2010 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Infra-Estrutura e Urbanismo
- 20 606 2002 2011 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
- 12 361 1001 2020 Manutenção das atividades da Secretaria de Educação - Recursos Ordinários
- 13 392 1005 2036 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Cultura, Esportes e Lazer
- 10 301 1002 2038 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Saúde
- 08 244 1004 2050 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Ação Social

ELEMENTO DE DESPESA

- 3390.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- 3390.30 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. O fornecimento será realizado de forma parcelada, e/ou de acordo com a demanda da Secretaria demandante, devendo ser iniciado em até 5 (cinco) dias após a ordem de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente;
- 5.2. Os itens constantes neste Termo serão entregues no Prédio da Prefeitura de Santa Inês, localizada na Av.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

Vinte e Nove de Abril, 96 - Centro - Santa Inês – PB, ou em local ainda a ser determinado pelo SETOR DEMANDANTE, constante na nota de empenho, conforme a necessidade.

5.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

5.4. Será verificada a conformidade dos produtos com as especificações técnicas descritas no Termo de Referência e o quantitativo solicitado previsto na nota de empenho.

5.5. O fornecedor ficará obrigado a trocar, no prazo estabelecido pela Secretaria de Administração, às suas expensas, qual(is)quer produto(s) que vier(em) a ser recusado(s).

5.6. A entrega dos produtos deverá ser efetuada conforme especificado no pedido de fornecimento, mediante recibo de entrega, de acordo com as quantidades solicitadas, livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxa de descargas ou embalagens, presentes às Notas Fiscais correspondentes.

5.7. Em caso de devolução do objeto licitado, por estar em desacordo com as especificações exigidas, todas as despesas serão atribuídas ao fornecedor.

5.8. Por ocasião de cada fornecimento, o fornecedor deverá observar rigorosamente as especificações técnicas do produto.

5.9. O objeto desta licitação será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:

a) recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens/serviços com as especificações exigidas;

b) recebimento definitivo após a verificação da quantidade e da análise atestando a qualidade dos bens/serviços e sua consequente aceitação pela Administração.

5.10. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime o licitante da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

5.11. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do licitante pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos produtos fornecidos, devendo a mesma, substituir, no prazo estabelecido pela Secretaria de Administração, sem ônus adicional para a Prefeitura, qualquer item que não atenda às especificações exigidas, sob pena de ser considerada inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência.

5.12. A retirada do produto para substituição será efetuada pelo fornecedor, sem ônus para Prefeitura.

5.13. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estipuladas neste instrumento, os acréscimos ou decréscimos que se fizerem necessários no objeto deste contrato, por conveniência administrativa, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme critérios estabelecidos no Artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.14. Os pontos devem ser instalados no centro da cidade de Santa Inês-PB e poderão ser alterados de acordo com a necessidade do município.

5.15. A Central de Monitoramento ficará na sede da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

6.1.2. Efetuar a prestação do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

6.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

6.1.4. Substituir, reparar ou corrigir as suas expensas no Prazo fixado no Termo de Referência o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.5. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução do contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.

6.1.6. Executar os serviços de qualidade, com zelo e eficiência;

6.1.7. Arcar com os eventuais prejuízos à CONTRATANTE e/ou terceiros, causados por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados.

6.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.

6.1.9. Responsabilizar-se integral e diretamente pelos SERVIÇOS contratados e mencionados em quaisquer dos documentos que integram esta contratação.

6.1.10. Responsabilizar-se pelas exigências legais relativas a execução do objeto.

6.1.11. O transporte, entrega e instalação ficarão de responsabilidade da licitante vencedora.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato;

7.2. Efetuar o pagamento relativo à prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

7.3. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel cumprimento do contrato;

7.4. Notificar ao Contratado qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

8.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

8.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

8.4. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual poderá ser:

a - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

e - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f - Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no Art. 137 da Lei Federal 14.133/2021.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

Parágrafo 1º - Em caso de rescisão prevista nos Incisos V e VIII do Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 sem que haja culpa da **CONTRATADA** será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados quando os houver sofrido.

Parágrafo 2º - A rescisão contratual de que trata o Inciso I do Art. 137 acarretará as consequências previstas no Art. 139, Incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o **CONTRATANTE** poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo **CONTRATANTE**, o valor retido correspondente será depositado em favor da **CONTRATADA**, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

O Foro da Comarca de Conceição, Estado da Paraíba é o competente para dirimir todas as questões oriundas deste contrato, renunciando os contraentes a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Inês/PB, xx de xxxxx de 2026.

FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

TESTEMUNHAS:

1) _____
NOME/CPF

2) _____
NOME/CPF